Brasília, 19 de outubro de 2026

Seleção

Sumário

Jota Info

Sábado, 17 de outubro de 2026 | Propriedade Intelectual
Criação, inteligência artificial e direitos autorais 3

Época Negócios - Online

Sábado, 17 de outubro de 2026 | Propriedade Intelectual
IA, investimento e regulação: o que o plano chinês ensina ao Brasil 5

Criação, inteligência artificial e direitos autorais



Uso da IA no processo criativo coloca em xeque conceitos tradicionais de autoria e obra protegida

Os atos de criação, entendidos aqui como uma série de ideias, conceitos, decisões e ações que constituem o processo criativo, e seus resultados artísticos dão origem aos conceitos de autoria e de expressão ou obra protegida, que são os pilares da arquitetura jurídica em torno dos conteúdos artístico-criativos. Sua relevância é tal que o conjunto de atos de criação devem ser considerados o "***big bang"*** dos sistemas de regulação e proteção que chamamos de direitos autorais.

Mas tal como acontece com o seu equivalente metafórico, a dinâmica da criatividade e das criações artísticas e intelectuais está repleta de incertezas, incógnitas, suposições e mitos. Certo, no entanto, é que a "criação" não é um fato da vida, pois envolve um processo multifacetado e multidimensional, de aprendizado técnico e aprimoramento artístico-intelectual, de referências culturais e experiências individuais, por meio do qual os resultados imaginados e idealizados pelos criadores são concretizadas e materializadas.

Em direitos autorais, só quando essa visão ou ideia toma forma e é expressa (ou fixada) é que temos, por um lado, um autor, o criador, a pessoa que deu origem a esses resultados; e, por outro, a obra, a "***Åuvre originale"***, a criatura.

As inovações tecnológicas têm fortes ligações históricas com a proteção e regulamentação dos direitos de autor e causaram convulsões em diferentes momentos da história. Inicialmente, as tecnologias de impressão deram origem à própria proteção, atribuída originalmente aos editores. Alguns séculos depois, a fotografia e a cinematografia permitiram novas formas de expressão artística. Aproximadamente no mesmo período, os instrumentos recém-disponíveis para gravar sons e imagens, bem como para os comunicar e apreciar as novas formas de arte, alteraram o panorama cultural.

Mais recentemente, as tecnologias digitais alargaram o âmbito da proteção para incluir software e bases de dados, que afetaram substancialmente os modelos de negócio tradicionais de várias indústrias criativas e redefiniram as relações de poder e a distribuição dos benefícios econômicos. As recentes tecnologias ou modelos de inteligência artificial vão ainda mais longe e têm impacto na forma como, efetivamente, criamos e pesquisamos, com alterações potencialmente profundas no próprio processo criativo.

Na era da IA, como e o que pode ser criado ou pesquisado utilizando os diferentes modelos ou sistemas, quais papéis a tecnologia pode, poderia, deveria ou irá desempenhar nos processos criativos e intelectuais, na elaboração, aperfeiçoamento e materialização, na idealização ou expressão artística e científica, estão no cerne do dilema. Em outras palavras, o desafio que se impõe é responder sobre até que ***ponto*** as IAs podem ser utilizadas no processo criativo (ou científico) sem que o resultado deixe de ser considerado uma criação humana. No fundo, o dilema crucial resume-se ao ***que significa criar ou pesquisar com IA***.

Atualmente, autores e artistas, além dos produtores e pessoas em geral, começaram a utilizar as IA como ferramentas e instrumentos em diferentes fases do seu processo criativo e laboral. E, em sincronia, a necessidade de conhecer as técnicas relativas a formas de expressão específicas (como, por exemplo, aprender um instrumento musical ou co-

Continuação: Criação, inteligência artificial e direitos autorais

nhecer as utilidades de um equipamento fotográfico) está sendo substituída, por enquanto parcialmente, pelo conhecimento de escolher e orientar diferentes ferramentas de IA para que produzam os resultados esperados ou desejados.

Esses fatos sociais, por si só, levantam um conjunto totalmente novo de questões desafiantes e de extrema relevância para os direitos autorais e a específica regulação da interface entre direitos autorais e inteligência artificial. E as decisões e soluções desta questão central para os direitos autorais no nosso tempo - ***o que é criar (ou pesquisar) com (os diferentes tipos de) IA*** - acarretam uma longa série de consequências.

Afinal, somente a partir dos conceitos em constante reconfiguração de autoria e ***obra original***derivam a regulamentação e as políticas relativas ao controle e distribuição de benefícios econômicos, atribuição de direitos, direitos de acesso, usos permitidos, modelos de negócio, normas contratuais, modelos de remuneração e tudo mais que constitui os direitos de autor e os direitos dos autores tal como conhecemos.

É difícil avaliar de forma significativa os contributos criativos humanos e reavaliar a autoria e a originalidade em processos criativos mediados tecnologicamente. Além do mais, os modelos e sistemas continuam a ser aperfeiçoados e difundidos, usados e aplicados de forma inusitada e a situação se transforma cotidiana e intensamente. E como era de esperar, as respostas, em particular a sua justificação, ainda não são claras.

Estamos diante de uma ruptura - e não uma transição. E as respostas a esses dilemas, para serem úteis, devem refletir as perspetivas culturais em constante mudança sobre o que é ou pode ser agora considerado autoria ou expressão original criativa produzida por humanos, os dois pilares sobre os quais se erguem os castelos de proteção dos direitos autorais.

Compreender a criação e a criatividade artística humana na era da inteligência artificial e seus efeitos sobre os direitos autorais exige esforço intelectual, razoabilidade política, sensibilidade social e ponderação de interesses. Se optarmos por ignorar as profundas mutações nos processos de criação artística e produção científica, corremos o risco de perder as bases, os próprios alicerces dos sistemas de direitos autorais, e mesmo da **propriedade intelectual** como um todo, que já sofrem com o desencanto causado pela excessiva apropriação econômica dos resultados e controle da circulação das obras, e consequentemente da receita, pela própria indústria cultural, em prejuízo dos criadores e artistas.

Nenhuma das normas jurídicas existentes - no Brasil e no mundo - enfrenta sequer minimamente as questões sobre o processo que resulta na criação e da conformação das categorias "autor" e "obra protegida". Qualquer solução depende de repensar e recalibrar realisticamente os conceitos que sustentam o arcabouço regulatório dos direitos autorais, diante do novo contexto tecnológico e uso das IAs nas artes e na pesquisa.

E esse desafio requer um mergulho no próprio processo criativo das diferentes artes e da pesquisa e a habilidade de sistematizar e converter esse conhecimento em critérios objetivos e funcionais, úteis ao debate regulatório e à aplicação judicial. Mas, até o momento, nem no debate regulatório, nas políticas públicas ou legislativas ou no universo jurídico, nenhuma ou muito pouca atenção foi dedicada ao enfrentamento desta questão, de toda forma essencial para o futuro das próprias artes, da pesquisa e dos direitos autorais.

Este artigo é uma adaptação em português e ao contexto nacional do '***Creations in the age of AI***', publicado originalmente em https://academic.oup.com/grurint/article/75/8/703/8586524

IA, investimento e regulação: o que o plano chinês ensina ao Brasil



Enquanto Pequim articula infraestrutura, política industrial e regras para acelerar a inteligência artificial, o Brasil define sua própria estratégia e discute como equilibrar inovação, segurança e proteção de direitos

A corrida pela liderança em inteligência artificial (IA) está no centro da competição econômica global deste século. Estados Unidos e China disputam a dianteira a partir de arranjos distintos. Enquanto o modelo americano, ainda predominante no Ocidente, segue primordialmente ancorado na iniciativa privada e em soluções proprietárias de modelos de código fechado, o avanço chinês parece ter encontrado uma via de aceleração apoiada na combinação entre política de Estado, investimento em infraestrutura, planejamento industrial e regulação setorial.

Respondendo por aproximadamente metade dos depósitos mundiais de **patentes**, a China deixou de ser percebida apenas como a "fábrica do mundo" e passou a ocupar posição central na disputa global pela definição dos próximos paradigmas de inteligência artificial, robótica, telecomunicações e infraestrutura digital.

Em um cenário marcado por mudanças aceleradas no comportamento dos consumidores e pela pressão por rápida adoção tecnológica, as organizações lidam diariamente com a tensão entre a urgência de inovar e a necessidade de não descuidar dos riscos reputacionais e regulatórios. O 15º Plano Quinquenal Chinês (2026-2030) trata desse desafio ao posicionar a IA como a espinha dorsal de sua economia para os próximos anos.

Com projeções de investimentos na ordem de US$ 295 bilhões voltados à infraestrutura computacional e expansão da IA nos mais diversos setores produtivos, Pequim demonstra que o desenvolvimento tecnológico exponencial não pode evoluir descolado de salvaguardas estruturadas. A abordagem regulatória chinesa aposta em diretrizes precisas que, na concepção do regulador, operariam não como entraves burocráticos, mas como alicerces de previsibilidade, importantes para fomentar a confiança de investidores e da própria sociedade. Trata-se, contudo, de leitura que não é consensual: parte dos observadores internacionais vê nesse mesmo arcabouço um instrumento de controle estatal sobre dados, conteúdo e mercados.

A combinação entre incentivo estatal e abertura tecnológica passou a integrar a projeção internacional chinesa. A estratégia busca não apenas difundir ferramentas de menor custo, mas também influenciar a formação de ecossistemas e a definição de padrões técnicos em mercados que, muitas vezes, não dispõem da infraestrutura necessária para desenvolver soluções próprias.

Com isso, ganham relevância os modelos abertos, cujos parâmetros são disponibilizados para execução e adaptação por terceiros. O formato confere maior autonomia a quem adota a tecnologia (em contraste com a arquitetura fechada predominante entre fornecedores ocidentais, na qual os pesos permanecem sob controle do desenvolvedor e o acesso ocorre, em geral, por meio de APIs ou serviços proprietários).

Lançamentos como o Kimi K3, da chinesa Moonshot AI, sinalizam a capacidade das empresas chinesas de competir em tarefas complexas e pressionar o mercado de modelos fechados. A opção por este caminho amplia as alternativas de adoção tecnológica, mas exige decisões maduras sobre segurança, **propriedade intelectual**, transferência de dados e dependência de fornecedores estrangeiros.

Continuação: IA, investimento e regulação: o que o plano chinês ensina ao Brasil

Para o mercado brasileiro - que acompanha a tramitação do Projeto de Lei nº 2.338/2023 e os primeiros efeitos do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) e

que conta com seu próprio plano de investimentos,

o PBIA, de R$ 23 bilhões até 2028 -, o Plano Chinês oferece um ponto de comparação importante justamente porque o Brasil define, agora, o desenho de sua própria regulação de IA. Compreender como uma das principais potências tecnológicas vem articulando inovação, política e governança em torno da IA, ao mesmo tempo que convida à reflexão sobre os efeitos adversos que podem decorrer de modelos com níveis distintos de liberdade para alterações, interferência estatal e regulatória.

Enquanto o Brasil desenha um framework horizontal baseado na gradação de risco - inspirado nas regulamentações europeias, que privilegiam a responsabilidade civil e o direito à explicação -, o modelo chinês combina um forte incentivo estatal à inovação com uma supervisão governamental segmentada em multicamadas, focada no controle de impacto do setor.

No conteúdo, porém, há pontos de contato entre o modelo chinês e a proposta brasileira. O PL nº 2.338/2023 fundamenta-se na centralidade da pessoa humana, buscando garantir que a IA atue como uma ferramenta de promoção de direitos. Na China, embora o contexto político e regulatório seja distinto, algumas normas revelam preocupações que encontram paralelo nesse debate, especialmente quanto à transparência dos sistemas e à identificação obrigatória de conteúdos gerados ou sintetizados por inteligência artificial. Mais recentemente, a regulamentação chinesa focada no antropomorfismo da IA, que impõe limites éticos e técnicos a chatbots de companhia e avatares hiper-realistas, levanta um debate importante sobre a proteção da integridade emocional dos usuários perante serviços interativos que simulam de forma convincente a personalidade humana.

Na proteção aos grupos vulneráveis, as pontes entre os dois países se tornam mais evidentes. O rigor chinês na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra a dependência algorítmica e a exploração comercial por IA encontra ressonância direta no Brasil, especialmente na conexão entre o PL nº 2.338/2023 e as vedações e mecanismos de controle parental trazidos pelo ECA Digital.

Mesmo partindo de estruturas regulatórias distintas, Brasil e China convergem em temas como transparência, identificação de conteúdo sintético e proteção de públicos vulneráveis. O ponto de interesse talvez esteja menos na definição dos riscos (que, em boa medida, já são conhecidos) e mais na forma como cada país procura equilibrar a exploração das oportunidades trazidas pela IA com a proteção dos indivíduos expostos a esses sistemas.

Para as empresas, essa convergência permite alguma antecipação sobre o que tende a ser exigido de produtos e serviços baseados em IA. Rastreabilidade dos dados, configurações protetivas e mecanismos de supervisão não são mais apenas imposições normativas, mas uma das principais métricas de segurança e confiabilidade de um produto no mercado.

O exemplo da China mostra a escala de investimento é apenas uma parte da disputa pelo protagonismo tecnológico. Infraestrutura, política industrial e regulação avançam de forma coordenada. Quando esses três pilares se articulam de maneira consistente, a competição tecnológica se torna mais factível e o ambiente de negócios, mais previsível e seguro.

*Tania Liberman e Luiz Felipe Di Sessa são sócios, e Pedro Guerra é advogado associado da área de Tecnologia e Inovação do Cescon Barrieu

Saber usar IA já virou o básico? O que diferencia os profissionais na nova era do trabalho

00:00 / 00:00 Publicidade

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual 1,2,3,4